

PEDIDO DE RECOLHA CONSIGNADA – CONTENTORES ADICIONAIS

01 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE												
1	Nome											
2	NIF /NIFC											
3	Endereço / Sede											
4	Número		5	Lote/andar		6	C. postal					
7	Distrito		8	Município		9	Freguesia					
10	Doc. Identif.	<input type="checkbox"/> - B.I. <input type="checkbox"/> - C.C. <input type="checkbox"/> - T.R			11	Número		12	Validade			
13	Telefone		14	Telemóvel								
15	Email											
02 IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO												
1	Tipo solicitação	PEDIDO DE RECOLHA CONSIGNADA – CONTENTORES ADICIONAIS “ Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém” - Edital n.º 1144/2015 publicado no Diário da República II Série 247 de 18 de dezembro de 2015”										
NA QUALIDADE DE:												
2	<input type="checkbox"/> - Município <input type="checkbox"/> - Outro			Se 'outro', indicar qual:								
03 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, PRÉDIO E TIPO DE LIGAÇÃO												
1	Endereço											
2	Número		3	Lote/andar								
4	Localidade		5	Cod. postal								
6	Freguesia											
7	Registo predial (Conservatória)		8	Artigo matriz (finanças)								
9	Cliente n.º		10	Instalação n.º								
11	Classificação (CAE= Rev2)		12	Ramo atividade								
12	Tipo de edificação	<input type="checkbox"/> - moradia <input type="checkbox"/> - prédio <input type="checkbox"/> - fração de Prédio <input type="checkbox"/> - outra <input type="checkbox"/> - indústria <input type="checkbox"/> - posto de combustível <input type="checkbox"/> - oficina						Se 'outra', indicar qual:				
13	Existe ramal no local	<input type="checkbox"/> - sim <input type="checkbox"/> - não										
04 TIPO DE CONTENTOR ADICIONAL												
1	Capacidade do contentor	<input type="checkbox"/> - 1000 L		<input type="checkbox"/> - 800 L		<input type="checkbox"/> - 240 L		<input type="checkbox"/> - 110 L				
2	N.º contentores											
3	N.º recolhas semanais											
4	Dia (s) recolha	<input type="checkbox"/> - segunda feira <input type="checkbox"/> - terça feira <input type="checkbox"/> - quarta feira <input type="checkbox"/> - quinta feira <input type="checkbox"/> - sexta feira <input type="checkbox"/> - Sábado										
05 O REQUERENTE JUNTA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:												
<input type="checkbox"/> - Estudo técnico (cf n.6 do artigo 19 do regulamento municipal) – obrigatório em formato digital												
<input type="checkbox"/> - Planta de Localização 1:2000												
<input type="checkbox"/> -Cópia da fatura da água do prédio a ligar												

06 OBSERVAÇÕES / NOTAS

TODAS AS FOTOCÓPIAS OU IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS A SEREM EFETUADAS NOS SERVIÇOS SERÃO COBRADAS, CONFORME PREVISTO NA TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

07 O REQUERENTE

1	Assinatura		2	Data	
---	------------	--	---	------	--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA CONSIGNADA

Regulamento municipal de gestão de resíduos urbanos, higiene, limpeza e imagem do concelho de Ourém” - edital nº 1144/2015

01 DETALHES DO CONTRATO										
1	Tipo contrato	<input type="checkbox"/> - Novo contrato <input type="checkbox"/> - Averbamento <input type="checkbox"/> - Alteração de contrato					2	Contrato		
02 1.º OUTORGANTE										
1	Nome/Firma	Município de Ourém								
2	NIF/NIPC	501 280 740								
3	Endereço/Sede	Praça D. Maria II								
4	Número	1	5	Lote/Andar	-	6	C. Postal	2490-499 - Ourém		
7	Distrito	Santarém	8	Município	Ourém	9	Freguesia	Nossa Senhora da Piedade		
10	Telefone	249 540 900	11	Telemóvel	-	12	FAX	249 540 908		
13	Email	geral@mail.cm-ourem.pt								
03 2.º OUTORGANTE										
1	Nome									
2	NIF									
3	Endereço									
4	Número		5	Lote/Andar		6	C. Postal			
7	Distrito		8	Município		9	Freguesia			
10	Doc. Identi.	<input type="checkbox"/> - B.I. <input type="checkbox"/> - C.C.		11	Número		12	Validade		
13	Telefone		14	Telemóvel		15	FAX			
16	Email									
17	Na qualidade	<input type="checkbox"/> - Município <input type="checkbox"/> - Proprietário <input type="checkbox"/> - Usufrutuário <input type="checkbox"/> - Locatário <input type="checkbox"/> - Outro					Se 'outro', indicar qual:			
04 TERMOS DO CONTRATO										
Entre 1.º e 2.º outorgantes é celebrado o “Contrato de Prestação de Serviços de Recolha Consignada” nos termos do “Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém” para o prédio a seguir identificado:										
1	Endereço									
2	Número		3	Lote/Andar		4	C. Postal			
5	Localidade					6	Freguesia			
7	Registo Predial					8	Artigo matriz			
05 INFORMAÇÕES ADICIONAIS										
1	Contentores	<input type="checkbox"/> - próprios (número)			<input type="checkbox"/> - alugados (número)					
2	Capacidade total (litros)				3	Recolhas semanais (número)				
4	Morada	<input type="checkbox"/> - Morada do 2.º Outorgante <input type="checkbox"/> - Local da Instalação (envio de correspondência para cobrança)								
5	Tipo consumo	<input type="checkbox"/> - Doméstico <input type="checkbox"/> - Comércio e Serviços <input type="checkbox"/> - Est. Rest <input type="checkbox"/> - Est. Hot <input type="checkbox"/> - Indústria <input type="checkbox"/> - ISFL <input type="checkbox"/> - Santuário <input type="checkbox"/> - Entidades Públicas								
Feito em duplicado, ambos com o valor de original. Um exemplar será devolvido ao 2.º outorgante, depois de assinado pelo 1.º, e o outro exemplar manter-se-á na posse do 1.º outorgante										
06 CERTIFICAÇÃO										
Primeiro outorgante					Segundo outorgante					
<p>_____</p> <p>Vice – Presidente Natálio Reis</p>					<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p>					

CLÁUSULAS APLICÁVEIS

1. Objeto do Contrato

O presente contrato tem com objeto a regulação das relações entre as partes, nos termos do Regulamento Municipal em vigor e na sequência do pedido de recolha consignada pelo cliente, de forma que seja assegurado o bom funcionamento global dos sistemas, prevendo-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

2. Lei Habilitante

O "Regime Geral da Gestão de Resíduos" – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e o "Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém" - Edital n.º 1144/2015".

3. Prestação do Serviço

3.1 Os resíduos sólidos urbanos são recolhidos, nos termos do estabelecido no contrato, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo o cliente, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na recolha e ainda por obstáculos, na propriedade do cliente, que vedem a passagem dos veículos de recolha.

3.2 Quando haja necessidade de interromper a recolha dos resíduos, por motivos sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Ourém (CMO) deve avisar previamente o utente.

4. Instalação do Serviço

4.1 Compete ao cliente instalar os equipamentos adequados à recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU's), de acordo com os modelos aceites pela CMO.

4.2 Compete à CMO, ou quem suas vezes fizer, recolher os RSU's indiferenciados, nos termos do serviço contratualizado.

5. Utilização do Serviço

O utente obriga-se a fazer uma utilização adequada dos serviços, cumprindo o regulamento, diplomas legais e normas de segurança.

5.1 Danificação dos sistemas – A reparação dos equipamentos danificados por utilização incorreta do cliente, deve ser executada rapidamente pelo mesmo. Caso o dano tenha sido causado pelo serviço de recolha, o cliente deverá entrar em contacto com a CMO, no sentido de se oficializar a responsabilidade e de a reparação ser feita pelo danificador.

5.2 Depósitos interditos – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o depósito de resíduos nos equipamentos de recolha consignada, qualquer que seja o seu tipo, dos seguintes resíduos:

- Resíduos verdes (resíduos de jardim e equiparados);
- Resíduos agrícolas (resultantes de atividades agrícolas);
- Resíduos de construção e demolição (resíduos de obras);
- Resíduos industriais (resultantes de processos industriais);
- Resíduos hospitalares (Despacho n.º 242/96, de 5 de Julho);
- Resíduos perigosos (identificados no Código LER);
- Sucata.

5.3 Depósitos não permitidos – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não é permitido o depósito de resíduos recicláveis nos equipamentos de recolha consignada, qualquer que seja o seu tipo:

- Vidro;
- Plástico;
- Papel e Cartão não contaminado;
- Embalagens;
- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Monos ou Monstros;
- Outros equiparados.

6. Serviço de Atendimento

A CMO, ou quem suas vezes fizer, assegura um serviço de atendimento, para questões relacionadas com este serviço.

7. Prazos

7.1 O presente contrato inicia a sua vigência a partir da data de assinatura pelo 1.º outorgante, que o devolverá, devidamente assinado, ao 2.º outorgante.

7.2 O contrato é celebrado por tempo indeterminado, à exceção de situações excecionais, cujo prazo será analisado caso a caso.

8. Preços, Faturação e Pagamento

8.1 Preços – A CMO cobrará, por cada prédio, uma Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada Contentor Adicional. O tarifário em vigor consta no "Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém" que é atualizado anualmente.

8.2 Faturação – A periodicidade de emissão das faturas da Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada Contentor Adicional é a definida pela CMO, nos termos da legislação em vigor. As faturas são emitidas pela concessionária, tal como estabelecido contratualmente com a CMO. Nas faturas estão discriminados os serviços prestados, que são os contratualizados e que dão origem às verbas debitadas.

8.3 Pagamento – O pagamento da faturação da tarifa deve ser efetuado no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente. Este pagamento é feito a partir da data de disponibilização do serviço.

9. Responsabilidade do Cliente

9.1 Compete ao cliente a conservação, reparação e renovação dos equipamentos de recolha consignada.

9.2 A manutenção do equipamento é da responsabilidade do cliente, que assegurará a correta limpeza, em termos de quantidade de lavagens e de qualidade das mesmas.

9.3 Os resíduos devem ser devidamente ensacados e atados de modo a facilitar a limpeza e a não criar condições de insalubridade no local.

9.4 O cliente assume a responsabilidade pelo depósito indevido e não permitido de resíduos nos equipamentos.

10. Responsabilidade da Câmara Municipal de Ourém

10.1 A CMO, ou quem suas vezes fizer, obriga-se a efetuar o serviço de recolha de RSU's nos termos estabelecidos no contrato, sendo também responsável pela exploração do sistema público de recolha do concelho de Ourém, diretamente ou através de entidade prestadora de serviços, no cumprimento da Lei;

10.2 A CMO obriga-se a facultar as informações necessárias à correta gestão e encaminhamento de todas as classes de resíduos, sempre que solicitado.

11. Responsabilidade por danos nos equipamentos

11.1 A CMO não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os clientes, que ocasionem interrupções ou restrições no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras na via pública de acesso, previamente programadas, sempre que os clientes deste sistema sejam avisados com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

11.2 A CMO não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados por cheiros e insalubridade devido à má manutenção e lavagem dos equipamentos. Compete aos utilizadores tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar de incorreto manuseamento dos equipamentos.

12. Ações de inspeção

12.1 A CMO procederá a ações de inspeção aos equipamentos, que para além da verificação do correto cumprimento do contrato, incidem sobre os depósitos e condições de salubridade.

12.2 Os equipamentos ficam sujeitos a ações de inspeção por parte da CMO, sempre que haja reclamações, perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre o cliente a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cuja inspeção se mostre necessária, quando expressamente notificados para o efeito.

13. Recolhas Especiais

13.1 AS recolhas especiais de monos e resíduos de jardins, previstas nos artigos 38.º e 39.º do "Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém" - Edital n.º 1144/2015, devem ser solicitadas à CMO, com três dias úteis de antecedência.

13.2 A recolha de resíduos de construção e demolição de obras não sujeitas a licenciamento, também podem ser solicitadas à CMO, em condições a acordar posteriormente.

13.3 A CMO reserva o direito de proceder à quantificação dos resíduos sempre que se considere necessário para controlo.

Contra-ordenações

1. Constituem contra-ordenações e coimas qualquer violação ao disposto no "Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Ourém" – Edital n.º 88/99, sem prejuízo do pagamento de eventuais danos causados, constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar em processo competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, de acordo com as penalidades seguintes:

a) Coima de 1/10 a 2 salários mínimos:

- Artigo 17.º, n.º 1;

- Artigo 18.º, alíneas b), c), f) e g);

- Artigo 19.º, alíneas a), d) e f);

b) Coima de 1/5 a 10 salários mínimos:

- Artigo 17.º, n.º 2

- Artigo 18.º, alíneas a), d) e e);

- Artigo 19.º, alínea b), c) e e)

c) Coima de 1 a 10 salários mínimos, todas as situações não previstas nas alíneas anteriores.

2. A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas é da competência da CMO, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.

Nota: A leitura das cláusulas aplicáveis não dispensa a consulta do "Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém" - Edital n.º 1144/2015"